



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3.356, 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Instituição dos critérios para Reconhecimento de Regularização Fundiária de Interesse Social a Moradia para famílias de baixa renda no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e reconhecer como regularização Fundiária de interesse Social a Moradia para famílias de baixa renda, para pessoas no município de Ananindeua.

Parágrafo Único. A universalização do acesso à moradia visa a dar cumprimento à determinação constitucional contida no Artigo 6º da Constituição Federal, que inclui a moradia entre os direitos sociais.

Art. 2º. O Serviço de Moradia Social é o serviço público gratuito que visa garantir moradia digna para a população de baixa renda, por meio de um conjunto de ações e iniciativas integradas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e promoção social, de forma participativa, continuada e articulada entre os entes federativos e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Habitação definirá as áreas, as pessoas e/ou famílias que poderão ser beneficiadas por esta Lei, devendo ser emitido relatório social com a qualificação, anuência e indicação da hipossuficiência econômica do beneficiário.

§ 1º. A participação dos benefícios desta lei todos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - As Glebas, áreas de núcleos Urbanos, públicas ou passíveis de desapropriação, onde o valor venal de cada lote seja de até 30 (trinta) salários mínimos; e
- II - Famílias em que o valor da renda familiar não exceda 05 (cinco) salários mínimos;

§ 2º. Somente farão parte da demanda de atendimento famílias que não sejam proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição ou arrendatários de outro imóvel.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 01 de agosto de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO